



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 161/2017

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2017;

RESOLVE

Aprovar a alteração do anexo da Organização Didática do Câmpus Pelotas-Visconde da Graça, aprovado pela Resolução nº 86/2015, nos seguintes termos:

a) Acrescentar ao art. 12:

**Parágrafo único.** Em cursos organizados semestralmente, os registros serão atribuídos ao final do período.

a) Alterar o art. 13, como segue:

Onde se lê: Como expressão dos resultados obtidos na avaliação serão atribuídas, em cada etapa, notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se intervalos de **0,5 (meio)** ponto.

Leia-se: Como expressão dos resultados obtidos na avaliação serão atribuídas, em cada etapa, notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se intervalos de **1/10 (décimo)** de ponto.

b) Alterar o art. 15, como segue:

Onde se lê: Ter-se-á como aprovado o estudante que obtiver, em cada uma das etapas avaliativas, nota igual ou superior a 6,0 (seis) na totalidade das disciplinas da

respectiva série, e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.

Leia-se: Ter-se-á como aprovado o estudante que obtiver, em cada uma das etapas avaliativas e, **no caso de cursos organizados semestralmente**, ao final do período letivo, nota igual ou superior a 6,0 (seis) na totalidade das disciplinas da respectiva série, bem como apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.

c) Alterar o art. 16, como segue:

Onde se lê: Ter-se-á como reprovado o estudante que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em qualquer das disciplinas em cada uma das etapas avaliativas do período letivo.

Leia-se: Ter-se-á como reprovado o estudante que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em qualquer das disciplinas em cada uma das etapas avaliativas do período letivo e **em cursos organizados semestralmente ao final do período letivo**.

d) Acrescentar ao art. 19:

**Parágrafo único.** Para os cursos organizados semestralmente, a reavaliação dar-se-á ao final do período.

e) Acrescentar ao art. 28:

**Parágrafo Único.** Em cursos com período letivo semestral, a dependência ocorrerá no semestre de oferecimento da disciplina. O estudante poderá realizar dependência em, no máximo, duas disciplinas.

Pelotas, 19 de dezembro de 2017.



Flávio Luis Barbosa Nunes  
Presidente do CONSUP